



PORTARIA Nº 93/2019 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

“Concede Licença Ambiental.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 04/2011 e, tendo em vista o que consta do processo nº ANTONIOCARDOSO/RLO – 001/2018;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a **Renovação de Licença de Operação**, válida pelo prazo de **02 anos**, à, **Rede HG Combustíveis Ltda** de nome fantasia **Posto Grão de Ouro**, inscrito no CNPJ sob nº 13.569.064/0031-75 localizado na Rod BR 116, Sul, KM 485 e 800 metros, Zona Rural, S/N, Antônio Cardoso – BA para operação da atividade de Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis com área construída de 1.178,60m², sob as coordenadas geográficas: S 12°21'31,0" e W 39°06'03,6" mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I – A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.

Prazo: Vigência da Licença;

II - A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental.

Prazo: Vigência da Licença;

III – O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas;

Prazo: Vigência da Licença;

IV – Elaborar e apresentar projeto para captação, armazenamento e utilização da água da chuva;

Prazo: 120 dias;

V – Executar projeto para captação, armazenamento e utilização de água de chuva;

Prazo: 180 dias;



VI – Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235.

Período: Vigência da Licença;

VII – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios mediante aprovação da autoridade competente;

Prazo: Vigência da Licença;

VIII – Realizar treinamento dos funcionários e terceirizados, se houver, para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental.

Período: Vigência da Licença;

IX – Manter em condições adequadas de funcionamento as canaletas e a caixa separadora de óleos e graxas, e direcionar o efluente que sai da referida caixa para sumidouro, bem como apresentar sempre que solicitado, a comprovação da destinação adequada dos óleos e graxas retidos;

Prazo: Vigência da Licença;

X – Construção de estrutura temporária para armazenamento dos resíduos gerados, com cobertura, evitando assim, que os resíduos fiquem espalhados pela área.

Período: 120 dias;

XI – Instalações de novos recipientes para coleta seletiva de resíduos no pátio do posto, afim de incentivar a Educação Ambiental entre funcionários e clientes;

Prazo: 120 dias;

XII – Apresentar anualmente o relatório de cumprimento das condicionantes a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

Prazo: Vigência da Licença;

XIII – Manter visível e atualizado a análise da água disponibilizada para o Bebedouro.

Prazo: Vigência da Licença.

Art. 2º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei municipal n° 04/2011.



Art. 3º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º O órgão ambiental do município, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
- II - omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;
- IV - superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
- V - superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Cardoso, 07 de junho de 2019.

Antonio Mario Rodrigues de Sousa.
Prefeito Municipal

Emilio do Rosário Lopes Santana
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente